



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(16º Grupo de Artilharia à Cavalo / 1908)
GRUPO BARÃO DE BATOVY**

Rua Pedro Palmeiro, 1340 – Santiago (RS) – CEP 97.700-630 FONE: 055-
3251-2201 – E-mail: salc@19gac.cb.unil.br

**TERMO DE CONTRATO 06/2023
CESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO ONEROSO PARA FUNCIONAMENTO DE BARBEARIA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA E A
EMPRESA**

A União, por intermédio 19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, com sede na Rua Pedro Palmeiro, Nº 1340, Bairro Centro, na cidade de Santiago/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.584.037/0001-89, neste ato representado pelo Sr Vagner Assis Minuzzi Da Silva, Tenente Coronel, Comandante do 19º GAC, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no D.O.U. nº 137, de 22 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 011481884-2 MD/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e o 44.853.642 MARLINDO DE ALMEIDA LANES inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.853.642/0001-09, sediado na Rua Barão do Rio Branco, nº 614 – Centro – Santiago-RS, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARLINDO DE ALMEIDA LANES, portador da Carteira de Identidade nº 9089318101, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 984.907.100-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 64554.008442/2023-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de atividade de apoio no ramo de BARBEARIA (CESSÃO DE USO), classificados como atividade de apoio pela Portaria Normativa GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, do Ministério da Defesa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (e seus apêndices), anexo do Edital nº 05/2023 – UGG 160420.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ANEXO II - MINUTA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário
01	01	Serviço de Corte de Cabelo Militar; fornecido de forma unitária, destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, do sexo masculino. Corte realizado à tesoura e/ou máquina com acabamento à navalha, na padronização definida no Anexo V – Extrato do regulamento de uniformes do Exército. Com disponibilidade de 01 profissional devidamente capacitado para execução dos serviços, conforme Edital e anexos.	Sv	01	R\$ 25,00
	02	Serviço de Corte de Cabelo Militar; fornecido de forma unitária, destinado a Cabos, Soldados do Efetivo Profissional e Soldados do Efetivo Variável, do sexo masculino. Corte realizado à tesoura e/ou máquina com acabamento à navalha, na padronização definida no Anexo V – Extrato do regulamento de uniformes do Exército. Com disponibilidade de 01 profissional devidamente capacitado para execução dos serviços, conforme Edital e anexos.	Sv	01	R\$15,00

1.4. Para a prestação de serviços de Barbearia, será cedido o uso, a título oneroso e precário, de área medindo aproximadamente 37,60 m² (trinta e sete metros quadrados e sessenta centésimos), conforme Laudo nº 033/2022 – 4º Gpt Eng de 26 de outubro de 2022, nas dependências da 19ª Grupo de Artilharia de Campanha Av. Pedro Palmeiro, 1340, Bairro Centro, CEP:97700-630, Santiago - Rio Grande do Sul.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/07/2023 e encerramento em 11/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

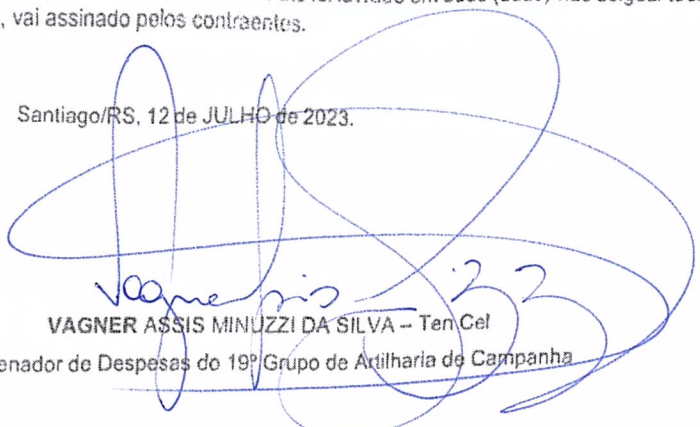
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Sub Seção Judiciária de Santiago /RS - Justiça Federal.



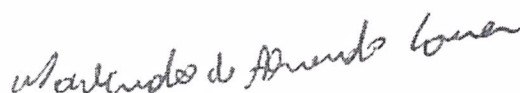
...a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santiago/RS, 12 de JULHO de 2023.

CEDENTE:


VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA -- Ten Cel
Ordenador de Despesas do 19º Grupo de Artilharia de Campanha

CESSIONÁRIA:



MARLINDO DE ALMEIDA LANES
CPF: 984.907.100-15

TESTEMUNHAS:


THAMYRES CARIELLO DE OLIVEIRA -- 3º Sgt


LEONARDO BARBOSA ACCIOLY DE V. -- 3º Sgt